PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Praça Raimundo Carneíro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – CNPJ: 18.128.231/0001-40

CONTRATO Nº 060/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E EMPRESA PRISCILA FERNANDES CARDOZO 11116712652

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 — SSP/MG denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a PRISCILA FERNANDES CARDOZO 11116712652, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.757/0001-28, com sede na Rua Ataliba Pereira Neves nº 91, Bairro Chácara, CEP 36540-000 na cidade de Senador Firmino/MG, denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 023/2020, Dispensa de Licitação nº 006/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores notadamente em seu Art. 24, IV e Decreto nº 13 de 17 de março de 2020, Decreto nº 29 de 05 de maio de 2020 e Decreto nº 18 de 30 de março de 2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços que tem por objetivo a confecção de 20.000 máscaras em malha 100% algodão, com elástico, tamanho único, na tonalidade branca e embalada individual em plástico transparente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

- 2.1 O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
- 2.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 2.3 Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor da Lei Federal nº 8.666/93 Art.24, IV e Decreto nº 13 de 17 de março de 2020, Decreto nº 29 de 05 de maio de 2020 e Decreto nº 18 de 30 de março de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.

- 3.1 Pela realização dos serviços a serem prestados que alude este contrato, será pago a **Priscila Fernandes Cardozo 11116712652**, o valor de R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) a unidade, perfazendo o valor total de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem quitados em duas parcelas fixas, sendo 50%(cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) na entrega total e aceite das máscaras, incluindo ai, todos os tributos e encargos necessários para o perfeito funcionamento.
- 3.2 Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 3.3 Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.
- 3.4 As máscaras serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação do objeto deste contrato, no prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura da respectivo contrato, sendo entrega em duas etapas de 10.000 (dez mil máscaras), sendo a primeira remessa prevista para entregar na data de 29/05/2020 e a segunda e última até a data de 15/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.

Condops.

IG

17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

4.1 – Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Il desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica e necessária para o Município e haja justificativa plausível.

4.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão.

- 5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 5.2 O presente contrato poderá ser reincidido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades.

- **6.1** Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
- A inexecução total ou parcial dos serviços contratados:
- B descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.
- 6.2 Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- **6.3** Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;
- **6.4** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- **6.5** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações do Contratado.

- **7.1** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.
- 7.2 Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.
- **7.3** Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- **7.4** Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **7.5** Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.
- 7.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.7 Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;
- 7.8 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações elementos necessários à fiscalização dos serviços;

7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo do vinto o quetro basea contradas de resultiran de vinto o quetro basea contradas de vinto o quetro basea contradas de vinto o quetro basea contradas de vinto o que vinto o que

máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;

7.11 – A Contratada ficará obrigada a fazer a troca das máscaras que não estiverem em acordo com o referido contrato, sem nenhum ônus a mais para o Município de Senador Firmino.

7.12 - Entregar o objeto do contrato nos moldes especificados e no prazo fixado neste contrato

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante.

8.1 - Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.

8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

8.3 - Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.

8.4 - Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades para serem sanadas.

CLÁUSULA NONA - Dos Créditos Orçamentários.

- 9.1 A Contratada fica vinculada ao Termo de Dispensa e a sua cotação.
- 9.2 As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:

02.10.01.10.122.0052.2051.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Fórum de Eleição

- 10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- 10.2 E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 14 de maio de 2020.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO Prefeito Municipal Contratante PRISCILA FERNANDES CARDOZO

11116712652,
Contratada

Testemunhas:

Nome:	Sueli	Ohre	ian)	WORLD	Nome	bais	ola	Sha.	Meno	les
CPF:	153.	133	11816	<u> </u>	CPF:	121 2	117.	846-4	6	